DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 17337/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/02524/2013
PROTOCOLO	: 1332534
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
INTERESSADO (A)	: ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 068/2012
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2012
CONTRATADO	: PIQUIRI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- EPP
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELETRÔNICOS, HIDRÁULICOS E DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.
VALOR DO CONTRATO	: R$ 60.733,92

Vistos...,

O presente processo refere-se à formalização do contrato nº 068/2012, e execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa Piquiri Materiais de Construção Ltda.- EPP, tendo como objeto a aquisição de materiais de construção, eletrônicos, hidráulicos e de pintura para manutenção dos prédios públicos do município.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 972/2016 (peça nº. 9) onde opinou pela legalidade e regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 068/2012) e sua execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais Ressalvando-se para intempestividade na publicação intempestiva do extrato do contrato.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 24441/2017 (peça nº. 12), opinando nos seguintes termos:

> "I – I – Pela REGULARIDADE com RESSALVA da formalização do Contrato Administrativo nº 068/2012, com lastro nas disposições insculpidas no art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013; a ressalva, conforme destacado nos autos, se deve em razão da intempestividade na publicação do extrato

do contrato na imprensa oficial; II – Pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo nº 068/2012, com lastro nas disposições insculpidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o art. art. 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013; III – Pela IMPOSIÇÃO DE MULTA ao responsável, em razão da publicação intempestiva do extrato do Contrato Administrativo, infringindo o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93 e IN/TC/MS nº 035/2011, com base no art. 42, inciso IX, c/c art. 45, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012; IV – Pela RECOMENDAÇÃO ao titular do órgão para que observe com maior rigor a legislação pertinente, a fim de evitar falhas dessa natureza, com fulcro no Inciso II do § 1º artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012."

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que a publicação do extrato do contrato nº 68/2012 se deu de forma intempestiva fora do prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

No que concerne à remessa de documentos para análise desta Corte de Contas referente à execução contratual, está foi feita de maneira tempestiva, de acordo com a Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através do Acórdão AC01- G.WNB-1034/2014, constante no processo TC/MS nº 2972/2013, cujo resultado foi pela sua irregularidade e ilegalidade.

Verifica-se que o presente o contrato nº 68/2012 encontra-se revestido de legalidade, formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei, constata-se, que estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma do § 1º do art. 54 e 61 e contém as cláusulas necessárias, estabelecidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

A documentação da execução financeira se encontra completa, cujos empenhos e pagamentos, sinteticamente ocorreram da seguinte forma:

- Total de empenho: R$ 26.420,80;
- Total de ordem de pagamentos: R$ 26.420,80 e,
- Total de notas fiscais: R$ 26.420,80.

Denota-se, portanto, a regularidade da efetiva liquidação das despesas do contrato, conforme demonstrativo acima e documentos acostados nos autos.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da formalização do contrato nº 68/20 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa Piquiri Materiais de Construção Ltda.-EPP 12, com base no artigo 59, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013;

III – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Zelir Antônio Maggioni, EX-PREFEITO, com base no artigo 44, I, da Lei Complementar nº 160/2012, por publicação intempestiva do extrato do contrato.

IV- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO